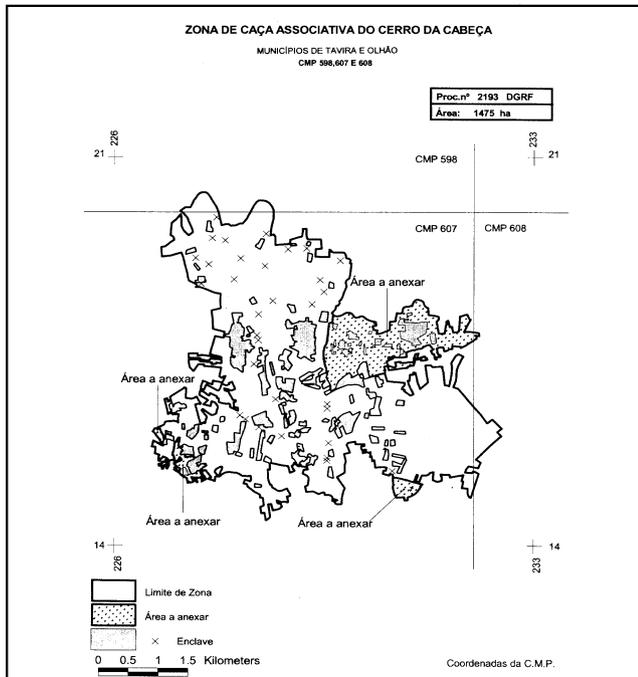


2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 13 de Dezembro de 2005.



Portaria n.º 31/2006

de 5 de Janeiro

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

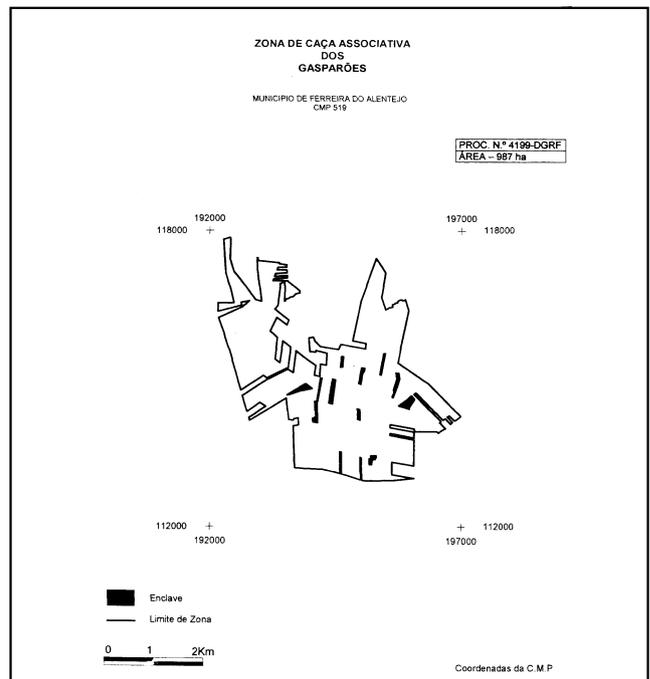
Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Ferreira do Alentejo:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, à Associação de Caçadores dos Gasparões, com o número de pessoa colectiva 505212684, com sede na Caixa Postal n.º 112, 7900-113 Gasparões, a zona de caça associativa dos Gasparões (processo n.º 4199-DGRF), englobando vários prédios rústicos, cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia e município de Ferreira do Alentejo, com a área de 987 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 16 de Dezembro de 2005.



Portaria n.º 32/2006

de 5 de Janeiro

Pela Portaria n.º 312/2003, de 15 de Abril, alterada pela Portaria n.º 1031/2004, de 10 de Agosto, foi concessionada à Associação de Caçadores e Pescadores de Ermidas do Sado a zona de caça associativa da Herdade do Monte da Mina e Vale do Carmo (processo n.º 3297-DGRF), situada no município de Santiago do Cacém.

A concessionária requereu a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com a área de 337 ha.

Assim:

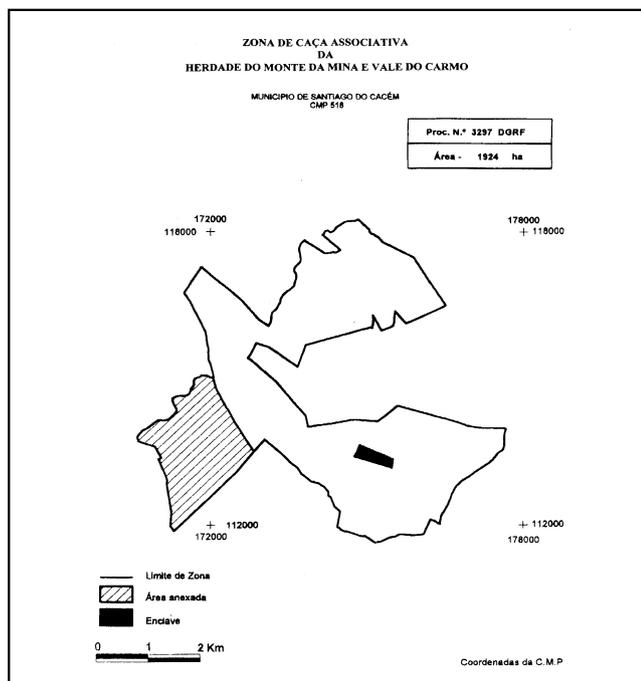
Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 312/2003, de 15 de Abril, alterada pela Portaria n.º 1031/2004, de 10 de Agosto, vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Abela e Ermidas-Sado, município de Santiago do Cacém, com a área de 337 ha, ficando a mesma com a área total de 1924 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 16 de Dezembro de 2005.



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 33/2006

de 5 de Janeiro

As taxas de tráfego a aplicar nos aeroportos do continente sob responsabilidade da empresa ANA — Aeroportos de Portugal, S. A., foram estabelecidas na Portaria n.º 620-A/2005, de 22 de Julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 145, de 29 de Julho de 2005.

Torna-se, no entanto, necessário proceder à clarificação da fórmula de contabilização das taxas incluídas na tabela de taxas de tráfego para 2005, aprovada pela referida Portaria n.º 620-A/2005, de 22 de Julho, nomeadamente no que respeita ao indicador de tonelagem, mantendo-se os respectivos valores inalterados.

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º A tabela de taxas de tráfego para 2005, aprovada pela Portaria n.º 620-A/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 145, de 29 de Julho de 2005, passa a ter a seguinte redacção:

«Taxas de tráfego para 2005»

Taxas	Lisboa	Porto	Faro
1) Aterragem/descolagem — por tonelada:			
Aeronaves:			
Até 25 t, por tonelada	4,12	4,12	4,12
De 25 t a 75 t, por tonelada acima de 25 t	5	5	5
Mais de 75 t, por tonelada acima de 75 t	5,88	5,88	5,88
Escalas técnicas — valor por tonelada	3,83	3,83	3,83
Valor mínimo por operação — aeronaves até 10 t (a)	100	—	—
Valor mínimo por operação — aeronaves de 11 t a 25 t (a)	160	—	—
2) Taxa de estacionamento (b):			
2.1) Áreas de tráfego:			
Todas as aeronaves (por tonelada e por dia)	—	1,37	1,37
Aeronaves até 14 t:			
Até vinte e quatro horas ou fracção (por tonelada)	20,39	—	—
Entre vinte e quatro e quarenta e oito horas ou fracção (por tonelada)	40,78	—	—
Entre quarenta e oito e setenta e duas horas ou fracção (por tonelada)	61,17	—	—
Acima de setenta e duas horas ou fracção (por tonelada)	81,56	—	—
Aeronaves com mais de 14 t:			
Até vinte e quatro horas ou fracção (por tonelada)	1,37	—	—
Entre vinte e quatro e quarenta e oito horas ou fracção (por tonelada)	2,74	—	—
Entre quarenta e oito e setenta e duas horas ou fracção (por tonelada)	4,11	—	—
Acima de setenta e duas horas ou fracção (por tonelada)	5,48	—	—
2.2) Áreas de manutenção (por tonelada e por dia)	1,02	1,02	1,02
2.3) Sobretaxa	41,19	41,19	41,19
3) Taxa de abrigo	2,77	2,77	2,77
4) Taxa de serviço a passageiros:			
4.1) Voo dentro do espaço Schengen	7	6,98	6,81
4.2) Voo intracomunitário fora do espaço Schengen	8,92	8,89	8,63
4.3) Voo internacional	11,90	11,86	11,58

(a) Não aplicável aos serviços aéreos regulares e aos voos de posição/ferry associados a uma operação regular.

(b) A taxa de estacionamento não se aplica ao período relativo aos primeiros noventa minutos depois da aterragem e ainda aos noventa minutos antecedentes à descolagem.»

2.º A presente portaria retroage os seus efeitos à data de entrada em vigor da Portaria n.º 620-A/2005, de 29 de Julho.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*, em 7 de Dezembro de 2005.